



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 08 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 729



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 123/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
ATOS OFICIAIS	3
NOTA TÉCNICA 2020	3
NOTA TÉCNICA Nº 67/2020	6
NOTA TÉCNICA Nº 68/2020	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 121/2020)	15
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020)	16
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020)	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	18
ATOS OFICIAIS	18
PORTARIA (Nº 1/2020)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 123/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124-2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2019; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LE 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: EDILENE VITORINO DOS SANTOS SALES & CIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 19.852.455/0001-63; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; VALOR TOTAL: R\$ 67.343,80 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0707///1007///44905200///0119000///7101000. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

NOTA TÉCNICA 2020

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 69 DE 02 DE
JUNHO DE 2020



ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar as Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Bahia em relação às formas de restrição à disseminação do SARS-CoV-2 e de proteção à saúde das **gestantes, puérperas e crianças menores de 2 anos, em especial quanto a presença e permanência de acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde** durante a vigência da pandemia, como medida de controle do processo epidêmico da COVID-19 no Estado.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a gravidez é um estado fisiológico que predispõe às mulheres a complicações respiratórias da infecção viral devido às alterações fisiológicas em seu sistema imunológico e cardiopulmonar e que as mulheres grávidas são mais propensas a desenvolver doenças graves após infecção por vírus respiratórios;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que trata da garantia da parturiente ao direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no SUS, e a excepcionalidade do período e das medidas legais para controle da pandemia;

Recomendam-se as seguintes medidas abaixo:

As visitas, durante o internamento das gestantes, puérperas e dos recém-nascidos, devem ser suspensas neste período e empregada equipe mínima nos atendimentos.



No tocante aos acompanhantes, embora reconhecendo a importância da presença do acompanhante de escolha da mulher durante o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, e respeitando a legislação vigente sobre o tema, entendemos que diante do contexto atual da pandemia, se faz necessária a redução do fluxo de pessoas circulando nos diversos ambientes e em especial nas unidades de saúde, e que esta medida deve ser também reconhecida como uma ação de humanização da assistência.

A presença do acompanhante deve ser restrita às **gestantes menores de 16 anos incompletos ou com deficiências ou patologias que dificultem o seu deslocamento ou entendimento das orientações**. Este acompanhante deverá ser apenas um (01) durante todo o período de internamento, lembrando que este deverá estar saudável, sem sinais de síndrome gripal e fora do grupo de risco para complicações na eventualidade de uma infecção pelo SARS-CoV-2.

Neste sentido e buscando um alinhamento entre as múltiplas ações desenvolvidas nas diversas instâncias de atenção à saúde no Estado, e considerando o cenário epidemiológico e a existência de pessoas assintomáticas, mas potencialmente contaminantes, **recomendamos a suspensão temporária dos acompanhantes durante a evolução do trabalho de parto, parto e no alojamento conjunto**.

Excepcionalmente deve-se garantir que a mulher possa **escolher um (01) acompanhante para conhecer a criança recém-nascida no pós-parto imediato**, reforçando que o (a) escolhido (a) deve estar fora do grupo de risco para complicações de uma infecção pelo SARS-CoV-2 e sem sintomas respiratórios.

Nas situações de internamento do neonato as visitas estão suspensas. Lembrando que os pais não são considerados visitas e que um deles (pai ou mãe) pode exercer este direito desde que não esteja com o diagnóstico de Covid-19, não seja sintomático respiratório e esteja fora do grupo de risco para complicações da Covid-19.

Ressaltamos que a assistência pré-natal de gestantes sem risco epidemiológico ou clínico para a infecção SARS-COV-2 obedecerá aos cuidados de biossegurança descritos na Nota Técnica COE saúde nº 47.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE N° 69 DE 02 DE JUNHO DE 2020

REFERÊNCIAS

NOTA TÉCNICA N° 6/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

NOTA TÉCNICA N° 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.



NOTA TÉCNICA Nº 67/2020

**NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 67 DE 26 DE MAIO
DE 2020**



**RECOMENDAÇÕES SOBRE DESCONTINUAÇÃO DE PRECAUÇÕES DE
ISOLAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO
LABORATORIAL DO DIAGNÓSTICO DE COVID-19**

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, e nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a relevância epidemiológica e magnitude da Pandemia da Covid-19 e o aumento dos casos em nosso país,

Recomenda-se:

Medidas para decisão sobre descontinuação de critérios de precaução de isolamento:

1. Pacientes sintomáticos, com suspeita ou confirmação laboratorial do diagnóstico de Covid-19, que estejam em isolamento domiciliar, devem manter isolamento por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.



NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 67 DE 26 DE MAIO DE 2020

2. Pacientes com suspeita ou confirmação laboratorial do diagnóstico de Covid-19 que estejam hospitalizados e apresentem critérios para alta hospitalar não devem ser mantidos no hospital para cumprir as medidas de precaução de isolamento. Nesse caso, eles devem ter alta e seguir as orientações de isolamento domiciliar referidas acima.

Interrupção das precauções de isolamento para pacientes com confirmação laboratorial do diagnóstico de Covid-19

A decisão de descontinuar as precauções de isolamento deve ser tomada com base **em apenas uma das estratégias** seguintes:

I. Estratégia de descontinuação das precauções de isolamento com base nos sintomas.

Por esta estratégia, o paciente com confirmação laboratorial de Covid-19 pode ter as precauções de isolamento descontinuadas se:

- a. Ao menos 14 dias tenham se passado desde o início dos primeiros sintomas; **E**
- b. Ao menos três dias (72hs) tenham se passado desde a resolução da febre, sem uso de medicações antitérmicas; **E**
- c. O paciente apresentar evidente melhora dos sintomas respiratórios (tosse, falta de ar).

II. Estratégia de descontinuação das precauções de isolamento com base em testagem molecular.

Por esta estratégia, o paciente com confirmação laboratorial de Covid-19 pode ter as precauções de isolamento descontinuadas se o paciente apresentar:

- a. Resolução da febre, sem uso de medicações antitérmicas; **E**
- b. Melhora dos sintomas respiratórios (tosse, falta de ar); **E**
- c. Resultado negativo no teste de RT-PCR realizado em pelo menos 2 swabs de nasofaringe coletados com intervalo \geq 24hs.

Observações:

1. Considerando a alta demanda por leitos hospitalares para tratamento de pacientes com Covid-19, bem como a grande quantidade de exames de RT-PCR realizados pelo LACEN, **recomendamos que pacientes que cumpriram os critérios para descontinuidade das precauções de isolamento pela “Estratégia de descontinuação das precauções de isolamento com base nos sintomas”, mas que ainda necessitam de internação hospitalar por motivo não relacionado ao Covid-19, sejam**

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 67 DE 26 DE MAIO DE 2020

transferidos para uma unidade de saúde não dedicada ao tratamento de Covid-19, não sendo necessário aguardar por dois resultados negativos no teste de RT-PCR.

2. Caso um paciente seja transferido para outra unidade hospitalar ou para uma instituição de longa permanência antes de cumprir os critérios para descontinuidade das precauções de isolamento definidos por uma das estratégias descritas acima, o paciente deverá continuar em precaução de isolamento até cumprir uma delas.
3. Caso um paciente tenha cumprido os 14 dias de isolamento após início dos sintomas, mas apresente persistência de sintomas respiratórios como tosse, ele deve ser mantido em quarto individual, permanecer restrito ao quarto, e usar máscara cirúrgica (se tolerável) até a resolução dos sintomas.
4. Há relatos de detecção prolongada de RNA viral por RT-PCR, sem que haja uma correlação direta com a detecção viral por cultura, o que sugere que nem todo paciente com RT-PCR positivo seja infeccioso.
5. Em situações de imunossupressão, o paciente pode manter disseminação viral por um tempo mais prolongado. Nesses casos, considerar empregar a “Estratégia de descontinuação das precauções de isolamento com base em testagem molecular” para decidir sobre a interrupção das precauções de isolamento.

Interrupção das precauções de isolamento para pacientes com suspeita de Covid-19

1. A descontinuação da precaução de isolamento para pacientes inicialmente suspeitos de Covid-19, mas que tiveram o RT-PCR negativo, pode ser realizada porque o resultado negativo no teste molecular sugere que o paciente não tem Covid-19.
2. **Entretanto, se uma alta suspeita clínica de Covid-19 persistir (por exemplo, pacientes com manifestações clínicas ou achados radiológicos fortemente sugestivos de Covid-19), deve-se considerar manter as precauções de isolamento e repetir o RT-PCR.**
3. Caso um paciente suspeito de infecção pelo SARS-CoV-2 não tenha realizado o RT-PCR, a decisão sobre descontinuidade das precauções de isolamento deve seguir os critérios da “*Estratégia de descontinuação das precauções de isolamento com base nos sintomas*” previamente definidos para casos confirmados de Covid-19.

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE N° 67 DE 26 DE MAIO DE 2020

4. É sempre importante considerar o julgamento clínico e o grau de suspeição de infecção pelo SARS-CoV-2 para definir a manutenção ou interrupção das precauções de isolamento.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 67 DE 26 DE MAIO DE 2020

REFERÊNCIAS

CDC. Discontinuation of transmission-based precautions and disposition of patients with COVID-19 in healthcare settings (interim guidance). Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/disposition-hospitalized-patients.html>

Grupo Força Colaborativa COVID-19 Brasil. Orientações sobre Diagnóstico, Tratamento e Isolamento de Pacientes com COVID-19. Versão 01. Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar (ABIH); Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI); Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB); Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA); Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR); Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT); Instituto de Medicina Tropical (IMT USP); Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED); Sociedade Brasileira de Nefrologia.



NOTA TÉCNICA Nº 68/2020

**NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 68 de 28 DE MAIO
DE 2020**



**ORIENTAÇÕES SOBRE O PERÍODO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS
COM TESTE SOROLÓGICO (TESTE RÁPIDO) POSITIVO PARA COVID-19**

Farmácias e drogas foram autorizadas, em caráter temporário e excepcional, a realizar "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 de acordo com a RDC/ANVISA nº 377, de 28/04/2020. Além disso, tais testes foram incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em serviços de saúde e estão sendo empregados amplamente no estado da Bahia.

De acordo com a Nota Técnica nº 05/2020-SAPS/MS, proveniente da Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde, a estimativa do Ministério da Saúde é de que ao menos 15% da população irá desenvolver sintomas de síndrome gripal ao longo dos próximos meses, perfazendo um total de 22,87 milhões de pessoas, e que a política de testagem permitirá a identificação daqueles que se infectaram com o SARS-CoV-2. As evidências científicas atuais sugerem que a infecção pelo SARS-CoV-2 confere imunidade aos infectados. Se essas evidências se confirmarem, os resultados de testes sorológicos permitirão identificar com maior precisão aqueles que nunca foram expostos ao vírus e aqueles que já foram previamente infectados, ajudando a orientar as ações de isolamento social, bem como de retorno às atividades com maior segurança.

É importante informar que os Testes Rápidos (TR) para COVID-19 indicam a presença de anticorpos das classes IgM e IgG, produzidos em resposta à infecção viral pelo vírus SARS-CoV-2. Estudos sugerem que esses anticorpos só começam a ser detectáveis a partir do **sétimo dia** após início dos sintomas, portanto, só devem ser realizados APÓS esse período.

Os TR podem ser realizados em amostras de sangue total, quando em ambiente de laboratório, ou em sangue capilar, quando executado em ambulatório por profissional capacitado.

Embora os TR sejam úteis para a vigilância e assistência, salienta-se que eles são menos acurados que os ensaios de reação em cadeia de polimerase em tempo real (RT-PCR). Portanto, a OMS e o MS orientam que o diagnóstico da doença seja realizado pela metodologia de RT-PCR, que é o padrão ouro e o teste definitivo para o diagnóstico. Entretanto, com a ampliação do uso dos testes rápidos, **cabe-nos orientar sobre as medidas de isolamento social para indivíduos submetidos à testagem com o TR.**

NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 68 de 28 DE MAIO DE 2020

Salienta-se que, no caso de uso de TR para investigação de pacientes sintomáticos, com quadro clínico-epidemiológico compatível com COVID-19, o TR deverá ser realizado pelo menos sete dias após o início dos sintomas. Tanto para sintomáticos como para assintomáticos a realização dos TR deve seguir as orientações e critérios da Nota Técnica COE Saúde nº 54, atualizada em 10/05/2020, e da Nota Técnica nº 5/2020 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Orientação de isolamento diante de um resultado negativo no Teste Rápido (IgM/IgG):

Um resultado negativo no Teste Rápido (IgM/IgG) indica que não há anticorpos contra a COVID-19 em níveis detectáveis. Diante de um resultado negativo no TR, a orientação de isolamento dependerá da presença ou não de sintomas:

a. Indivíduos ASSINTOMÁTICOS com teste rápido **NEGATIVO** e que desenvolvem atividades laborais essenciais podem retornar imediatamente ao trabalho. Caso sua atividade profissional não seja essencial, deve seguir as orientações de isolamento social em curso.

b. Indivíduos SINTOMÁTICOS com teste rápido **NEGATIVO** e que apresentem critérios para testagem por RT-PCR, conforme definidos na Nota Técnica COE Saúde nº 54, atualizada em 10/05/2020, **deverão ser encaminhados para realização do RT-PCR**. Deve-se considerar que os anticorpos contra o SARS-CoV-2 geralmente só surgem em quantidade detectáveis passados pelo menos sete dias da data do início dos sintomas. Portanto, o teste rápido somente tem alguma significância após esse período. Se a quantidade de anticorpos ainda for baixa, como ocorre nos primeiros dias após a infecção e início dos sintomas, um resultado negativo do teste pode representar um falso negativo.

Orientação de isolamento diante de um resultado positivo no Teste Rápido (IgM/IgG):

Um resultado positivo no Teste Rápido (IgM/IgG) indica que há anticorpos contra a COVID-19 em níveis detectáveis. Diante de um resultado positivo no TR, a orientação de isolamento dependerá da presença ou não de sintomas:

a. Indivíduos SINTOMÁTICOS com teste rápido **POSITIVO** devem completar, no mínimo, **14 (quatorze) dias de isolamento a partir do início dos sintomas, E ter pelo menos 72 horas sem febre e com melhora dos sintomas** para poder retornar às atividades laborais.

b. Indivíduos ASSINTOMÁTICOS com teste rápido **POSITIVO** devem completar, no mínimo, **7 (sete) dias de isolamento a partir da data de realização do TR**. Isto porque diante de um resultado

positivo no TR em um indivíduo assintomático não é possível inferir o período de maior probabilidade da infecção. Entretanto, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o período de incubação do SARS-CoV-2 varia de 1 a 14 dias, com mediana de 5 dias e a detecção de anticorpos costuma ocorrer 7 dias após o início dos sintomas. Embora não seja possível garantir se um TR positivo em um indivíduo assintomático representa uma infecção recente ou apenas cicatriz sorológica de uma infecção pregressa, é provável que um indivíduo assintomático com resultado positivo no TR tenha se infectado a pelo menos 7 dias (tempo necessário para que os anticorpos sejam detectados por um TR após o início dos sintomas). Por isso, **RECOMENDAMOS, para minimizar o risco deste indivíduo ainda estar na fase infecciosa e transmitir o SARS-CoV-2 para outros, que este seja afastado/isolado pelo período mínimo de 7 dias.**

Observações:

1. A notificação dos casos suspeitos de COVID-19 deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE PELO SERVIÇO DE SAÚDE** através do e-SUS VE (link <https://notifica.saude.gov.br/>) e o resultado positivo do teste rápido deverá ser informado como critério de confirmação do caso.
2. Os casos assintomáticos que forem testados deverão ser notificados no e-SUS VE selecionando no campo Sintomas a opção “outros”, e no campo Descrição do Sintoma escrever “assintomáticos”.
3. Pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos com testes positivos para Covid-19, assim como pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos com suspeita de Covid-19 (sintomas gripais), devem permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que assintomáticas, durante o mesmo período que o contato domiciliar positivo ou suspeito de Covid-19 estiver em isolamento. Profissionais que atuam nas áreas de saúde, de segurança pública ou em funções essenciais são exceção a essa orientação.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

REFERÊNCIAS:

1. TAN, Wenting et al. Viral Kinetics and Antibody Responses in Patients with COVID-19. Disponível em: <https://doi.org/10.1101/2020.03.24.20042382>
2. BRASIL. Anvisa, 2020. Testes para Covid-19: perguntas e respostas. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+respostas+-+testes+para+Covid-19.pdf/9fe182c3-859b-475f-ac9f-7d2a758e48e7>
3. ZHAO, Juanjuan et. al. Antibody responses to SARS-CoV-2 in patients of novel coronavirus disease 2019. Clinical Infectious Diseases, ciaa344, Disponível em: <https://doi.org/10.1093/cid/ciaa344>
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica 05/2020 /2020-SAPS/MS. Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200416_N_NotaTecnica5_7232065694668476750.pdf
5. BAHIA. Nota Técnica nº 54 - 08 de abril de 2020 (Atualizada em 10 de maio de 2020). Orientações sobre critérios de confirmação de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid-19). Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NT_n_54_Orientacoes_sobre_criterios_de_confirmacao_de_doenca_pelo_coronavirus_2019_COVID_19_Atualizada_em_10.05.2020.pdf
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19. CPCDT/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/13/Diretrizes-COVID-13-4.pdf>
7. CEARÁ. Nota Técnica Teste Rápido – Covid-19, 09 de abril de 2020. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NOTA_TE%CC%81CNICA_TESTE_RA%CC%81PIDO_COVID_19.pdf
8. SANTA CATARINA. Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC Assunto: Orientação sobre o uso de testes rápidos “one step COVID 2019 test” por imunocromatografia para o vírus SARS-CoV-2 no contexto atual da pandemia da COVID-19 e orientações para afastamento e retorno às atividades de trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento de santa catarina - atualizada em 01/05/2020. Disponível em: http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/NT_Conjunta_003_testes_para_profissionais_saude_01_05.pdf
9. OPAS/OMS. Diretrizes para laboratórios sobre detecção e diagnóstico da infecção pelo vírus COVID-19. 30 de março de 2020.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 121/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NA LEI Nº 8.666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: TOME ROSA DOS SANTOS – ME (CNPJ Nº. 42.035.865.0001/33) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS TRABALHOS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).VALOR: R\$ 20.031,80 (VINTE MIL, TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112/6000/33903000/0114000. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979/20 E NA LEI Nº 8.666/93, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: TOME ROSA DOS SANTOS-ME - CNPJ Nº. 42.035.865/0001-33, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS TRABALHOS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). VALOR: R\$ 20.031,80 (VINTE MIL, TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112;6000; 33903000; 0114000.

WENCESLAU GUIMARÃES, 08 DE JUNHO DE 2020

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-2020
DISPENSA Nº 062-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades e proteção dos profissionais de saúde nos trabalhos de enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), junto a empresa: TOME ROSA DOS SANTOS-ME (CNPJ nº. 42.035.865/0001-33), cujo valor global da contratação será de R\$ 20.031,80 (Vinte mil, trinta e um reais e oitenta centavos), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 08 de Junho de 2020

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (N° 1/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 001/2020 de 08 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 103/2020, de 04 de Junho de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a referida Portaria e, considerando a solicitação constante do Comunicado Interno 001/2020, expedido pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Instaurar o presente processo administrativo disciplinar contra o(a) servidor(a) municipal, Sr. Rogerio Barbosa de Oliveira, portador(a) do RG nº 08740258 00 SP/BA, Filho(a) de Roque Conceicao De Oliveira e Maria Celia Gomes Barbosa, brasileiro, natural de Gandu – Estado da Bahia, Solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua São José, 51, Bairro São José, cidade de Wenceslau Guimarães - Estado da Bahia, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado de indiciado, em razão dos seguintes fatos:

- I. O (a) servidor(a) **Rogerio Barbosa De Oliveira**, faz parte do quadro de servidores efetivos do Município, exercendo o cargo de Motorista;
- II. Ocorre que o servidor, praticou 11 infrações datadas no dia 17 de fevereiro de 2020 totalizando um valor de R\$ 2.507,36 (Dois mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos).

Por todo o exposto, denunciemos o servidor municipal, Sr. **Rogerio Barbosa De Oliveira**, por ter cometido infrações de trânsito.

Determinando-se a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em 08 de junho de 2020.



ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO